



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

RESOLUÇÃO N° 02/2001

De 13 de junho de 2001.

"Autoriza a celebração de convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF."

A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER que a Câmara aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º – Fica a Mesa da Câmara Municipal de Ibiúna autorizada a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a finalidade de concessão de empréstimos aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

ARTIGO 2º – A Presidência da Câmara prestará todas as informações necessárias junto à Caixa Econômica Federal – CEF sobre seus Servidores e Vereadores, informando as datas de fechamento de folha de pagamento e crédito dos rendimentos, comunicando qualquer alteração na folha de pagamento, além de recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários.

ARTIGO 3º – A Caixa Econômica Federal – CEF ficará obrigada a fornecer à Câmara Municipal de Ibiúna, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relação contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valor da prestação.

ARTIGO 4º – Caberá à Caixa Econômica Federal – CEF proceder as inclusões e exclusões de beneficiários no sistema da Caixa, de acordo com as informações e solicitações da Câmara Municipal de Ibiúna, para pagamento.

ARTIGO 5º – A celebração do convênio autorizado por esta Resolução, não acarretará qualquer despesa à Câmara Municipal de Ibiúna, devendo o pagamento da concessão dos respectivos empréstimos ser por conta exclusiva dos Servidores e Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de dispensa do Servidor, ou perda do mandato do Vereador sob qualquer motivo, será de responsabilidade exclusiva do tomador o pagamento dos respectivos empréstimos diretamente com a Caixa Econômica Federal – CEF..

ARTIGO 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA,
EM 13 DE JUNHO DE 2001.**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO**

**LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO**

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 299 – Ibiúna – SP. – Fone (0XX15) 241-1266

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento apresentaram parecer conjunto ao Projeto de Resolução nº. 04/2001 no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 junho passado.

Certifico mais, colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Resolução nº. 04/2001 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi promulgada a Resolução nº. 02/2001, de 13 de junho de 2001.

Ibiúna, 14 de junho de 2001.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

Mensagem ao leitor

Informação que estava recebendo e ele sempre os principais acontecimentos do município diferentes ideológicas e políticas diferentes, sejam ou oposição, sempre tiveram igual forma de a liberdade para exprimir suas opiniões. Vale uma informação de interesse público, é claro, s, foi omitida e, em hipótese alguma, será, doa-

om isso, não poderia ser outro. Todos, da equipe muito gratos pelo carinho dos leitores, anunciantes, cujo interesse é que a comunidade seja informada. Por esse motivo eles devem receber comentários. Afinal, o que seria do jornal sem

sabe disso, tem a certeza de que em todas as mantendo este trabalho sério e os princípios todo o ofício jornalístico.
Até a próxima edição!

Responsabilidade

de com o primeiro passo. Demos, npenhemos portanto o primeiro passo. mos dos titudes e Vamos nos unir uns aos neficiem a futuro que queremos para nós o um todo uns grupos e para os nossos. Se não fizermos pelos nossos outros farão, e talvez não façam tão bem e acertadamente como nós faríamos. Acreditemos em nosso potencial e juntemos forças para que nossa comunidade cresça.

Participando dos processos que definem nosso futuro estaremos nos comprometendo com esse futuro e seremos responsáveis pelo sucesso que certamente virá dessa participação.

**Dr. João Mello é Médico
Pediatra e Vereador em
Ibiúna**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N° 02/2001

De 13 de junho de 2001.

"Autoriza a celebração de convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF."

A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Ibiúna autorizada a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF, com a finalidade de concessão de empréstimos aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

ARTIGO 2º - A Presidência da Câmara prestará todas as informações necessárias junto à Caixa Econômica Federal - CEF sobre seus Servidores e Vereadores, informando as datas de fechamento de folha de pagamento e crédito dos rendimentos, comunicando qualquer alteração na folha de pagamento, além de recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários.

ARTIGO 3º - A Caixa Econômica Federal - CEF ficará obrigada a fornecer à Câmara Municipal de Ibiúna, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relação contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valor da prestação.

ARTIGO 4º - Caberá à Caixa Econômica Federal - CEF proceder as inclusões e exclusões de beneficiários no sistema da Caixa, de acordo com as informações e solicitações da Câmara Municipal de Ibiúna, para pagamento.

ARTIGO 5º - A celebração do convênio autorizado por esta Resolução, não acarretará qualquer despesa à Câmara Municipal de Ibiúna, devendo o pagamento da concessão dos respectivos empréstimos ser feito conta exclusiva dos Servidores e Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de dispensa do Servidor, ou perda do mandato do Vereador sob qualquer motivo, será de responsabilidade exclusiva do tomador o pagamento dos respectivos empréstimos diretamente com a Caixa Econômica Federal - CEF.

ARTIGO 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 13 DE JUNHO DE 2001.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

PAULO FERNANDO PEREIRA

2º SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

TÉCNICA DE IBIÚNA - Estado de São Paulo



SECRETARIA

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]
PL, 20

CERTIDÃO:

Certifico que a Resolução nº. 02/2001, de 13 de junho de 2001 foi publicada no Jornal do Povo, edição nº. 43, de 30 de junho de 2001, a qual faço a juntada ao Projeto de Resolução nº. 04/2001 na presente data.

Ibiúna, 02 de julho de 2001.

Emanoel Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo

CONVÊNIO

Convênio que entre si fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, visando a concessão de Empréstimos sob Consignação.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943/99, de 20.01.99, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, com Sede na cidade de IBIÚNA SP, sítio a Rua XV de Novembro nº 299, inscrita no CNPJ sob o nº 48.996.318/0001-09, neste ato representado por JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA, portador CPF 834.354.768-34 e RG 8.781.881 SSP/SP, doravante designada CONVENENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores da CONVENENTE, beneficiários do crédito:

- a) com mais de 6 meses de efetivo exercício;
- b) aposentado por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) pensionista, desde que esta condição seja decorrente de morte do empregado e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) que possuam contrato de trabalho com duração superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 meses de efetivo exercício;
- e) com mandato legislativo ou executivo com prazo superior ao do empréstimo;
- f) em licença para tratamento de saúde, e que estejam recebendo rendimentos integrais e pagos pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São impedidos de contrair a operação, os empregados/servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas ou de comissões;
- b) pertençam a entidade ou empresa que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se exclusivamente à quitação ou amortização desse débito;
- d) possuam restrição cadastral;
- e) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- f) possuam mandato, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração inferior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo;
- g) estejam licenciados, afastados, em disponibilidade, aviso prévio, reforma, exoneração ou demissão;
- h) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Após a assinatura do convênio, cabe à CONVENENTE:

- 1) Indicar um ou mais representantes por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, assinado, que assuma a responsabilidade de:
 - a) encaminhar ofício à Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, indicando os empregados/servidores proponentes ao crédito;
 - b) efetuar o correto enquadramento dos beneficiários;
 - c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;
 - d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações, em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL;
 - e) depositar em conta corrente na Agência Centralizadora, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações;
 - f) efetuar o depósito, incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados;
 - g) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;
 - h) devolver à CAIXA ECONOMICA FEDERAL o extrato e o arquivo remessa, quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

- i) comunicar à CAIXA ECONOMICA FEDERAL qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamento da CONVENENTE, no prazo máximo de 24 horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato;
 - j) solicitar ao beneficiário que compareça à Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento;
- 2) Responsabilizar-se pela liquidação das prestações, acrescidas dos encargos devidos, no caso de inexistência de saldo disponível na conta da CONVENENTE, na data do vencimento da prestação.
- 3) Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte do representante, das orientações repassadas pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA:

- a) conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados/servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste convênio;
- b) fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 02 dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou Extrato mensal; contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valor da prestação a ser descontada;
- c) proceder as inclusões e exclusões de beneficiários nos sistemas da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, para desconto de empréstimos sob consignação em folha de pagamento, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito dos rendimentos/vencimento do extrato da CONVENENTE é dia 10 (DEZ) e o fechamento da folha de pagamento dia 01 (UM) de cada mês.

CLAUSULA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores ou beneficiários da CONVENENTE, ficando a critério da Caixa o restabelecimento do convênio, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo averbação e não ocorrendo o repasse pela CONVENENTE, no prazo máximo de 10 dias após o vencimento do extrato, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL suspenderá o convênio e a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores e funcionários da CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão do convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONVÊNIO - Às partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo mediante manifestação formal de quem a desejar, o que implica na sustação imediata de novas concessões, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula implica rescisão do convênio, não desobrigando, entretanto, a responsabilidade da CONVENENTE em continuar procedendo as averbações das prestações até a efetiva liquidação de todos os contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inexistência de saldo disponível em conta da CONVENENTE, para a quitação das prestações na data do vencimento, fica reservado à CAIXA ECONOMICA FEDERAL o direito de debitar, até o montante suficiente para a liquidação das prestações, acrescido dos encargos devidos, se houver, em qualquer conta ou aplicação financeira titulada pela CONVENENTE em qualquer Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de validade deste convênio é de 24 meses, quando deverá ser formalizado novo contrato entre a CAIXA e a CONVENENTE.

CLAUSULA NONA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta unidade da federação.

CLAUSULA DÉCIMA - A CONVENENTE declara ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste Instrumento, bem como declara que recebeu todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas, e, por estarem assim justos e convencionadas, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.

Ibiúna SP, 20 de Julho de 2001.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONVENENTE

Testemunhas:

NOME: ITAI BITTENCOURT RIBEIRO
CPF: 083.422.958-77

NOME: RICARDO ANTONIO BORTOLINI
CPF: 054.261.418-94